

DADOS PESSOAIS

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
MORADA:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
HABILITAÇÕES:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
COMPOSIÇÃO AGREGADO FAMILIAR:	

INSTITUIÇÃO/INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

NOME:	
NOME:	

DADOS FINANCEIROS

2º TITULAR (SE EXISTIR):	
FIADOR (SE EXISTIR):	
RENDIMENTO GLOBAL DO AGREGADO:	
DESPESAS MENSAS FIXAS:	
VALOR EM DÍVIDA:	
VALOR A DISPENSAR MENSALMENTE PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS:	

OUTRAS INFORMAÇÕES:

CONTRATO

CONTRATO DE CRÉDITO RELATIVO A IMÓVEIS
(DL n.º 74-A/2017, de 23/06)

CONTRATO DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES
(DL n.º 133/2009, de 2/06)

CONTRATO DE CRÉDITO AO CONSUMO - CELEBRADO ATÉ DE
1/07/2009
(DL N.º 359/91, DE 21/09)

CONTRATO DE CRÉDITO SOB A FORMA DE FACILIDADES DE
DESCOBERTO QUE ESTABELEÇAM A OBRIGAÇÃO DE
REEMBOLSO DE CRÉDITO NO PRAZO DE UM MÊS

BENEFICIÁRIO DE MORATÓRIA PÚBLICA SIM: NÃO:

BENEFICIÁRIO DE MORATÓRIA PRIVADA SIM: NÃO:

APOIO

PREVENÇÃO DO INCUMPRIMENTO

RISCO DE INCUMPRIMENTO (artigo 9º e ss)

PLANO DE AÇÃO PARA O RISCO DE INCUMPRIMENTO – PARI SIM: NÃO:

SE RESPONDEU SIM

AVALIAÇÃO DOS INDÍCIOS PELA I.C.? SIM: NÃO:

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PELA I.C.? SIM: NÃO:

QUAL? (nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.ºB)

REGULARIZAÇÃO DE INCUMPRIMENTO (artigo 12º e ss)

IDENTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO? SIM: NÃO:

INFORMADO PELA I.C. (EM 15 DIAS) APÓS VENCIMENTO DA
OBRIGAÇÃO? SIM: NÃO:

SOLICITOU INTEGRAÇÃO EM PERSI? SIM: NÃO:

ALERTOU PARA O RISCO DE INCUMPRIMENTO? SIM: NÃO:

INTEGRADO EM PERSI? SIM: NÃO:

SE RESPONDEU SIM

DATA: _____

AValiação DA SITUAÇÃO PELA I.C.? SIM: NÃO:

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PELA I.C.? SIM: NÃO:

SE, SIM, QUAL? _____

NEGOCIAÇÃO DA (S) PROPOSTAS SIM: NÃO:

SE, SIM, QUAL? _____

**Rede Extrajudicial de
Apoio a Clientes Bancários**

(Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto,
que altera e republica o DL n.º 227/2012, de 25 de outubro)

OBSERVAÇÕES:

Tomei conhecimento que,

O CACRC – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra tem o seu âmbito de atuação limitado à informação, aconselhamento e acompanhamento do cliente bancário, nos termos do artigo 27.º, estando-lhe vedada a atuação junto das I.C. *em representação ou por conta dos clientes bancários, nomeadamente aquando da negociação das propostas apresentadas no âmbito do PARI e do PERSI e a adoção de mecanismos de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito do PARI e do PERSI. (al. a) e b) do n.º 4 do artigo 27.º).*

Data:

Assinatura